



**LEI Nº 2246/2022**

**DE 13 DE JULHO DE 2022.**

***"Institui no município de Perdizes/MG o Programa de Incentivo "PERDIZES EEMPLACA" aos contribuintes que procederem a transferência de registro do veículo para o município de Perdizes/MG, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui no Município de Perdizes/MG a regularização cadastral de veículos automotores denominada "**PERDIZES EEMPLACA**", com o intuito de conscientizar e incentivar a população em geral para promover o emplacamento de seus veículos automotores e reboques registrados em outros municípios neste Ente Federado.

**§1º** - O objetivo do incentivo é conscientizar e incentivar a população em geral a promover o emplacamento de seus veículos automotores e reboques registrados em outros municípios, neste município.

**§2º** - Estimular a cidadania fiscal dos contribuintes residentes na cidade de Perdizes.

**§3º** - Incentivar os proprietários de veículos automotores emplacados em outras localidades a regularizarem a situação, mediante transferência dos emplacamentos para esta cidade de Perdizes.





**§4º** - Para o aumento da participação do Município na arrecadação do IPVA, fica autorizado o Município a conceder incentivo, conforme

**§5º** - Fica autorizado ainda, a restituição do valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência do veículo, conforme tabela do DETRAN/MG e pelo atendimento das disposições descritas na presente Lei.

**§6º** - O incentivo a que se refere o §4º, com valores atualizados, abrange somente o valor de Transferência de Propriedade.

**Art. 2º** - A campanha de que trata a presente Lei consiste em incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total de despesas, para pessoas físicas e jurídicas que promoverem o a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Perdizes/MG.

**Art. 3º** - O benefício previsto, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I. Que os veículos e reboques emplacados ou transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;
- II. Que comprove, por meio de cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo no Município;

**§1º** - Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá solicitar o pedido no Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo apresentar:

- I. Requerimento do proprietário do veículo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Perdizes acompanhado dos demais





documentos devidamente autenticados ou original acompanhado de cópia simples que serão autenticados pelo servidor que os receber;

II. Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV;

III. Cópia da Guia de Recolhimento do pagamento da Taxa de Transferência de veículos e placas;

IV. Cópia do documento de Transferência ou outro documento comprobatório, expedido pelo órgão de trânsito competente para o Município de Perdizes/MG;

V. Cópia do CPF e documento de identidade com validade no território nacional;

VI. Guia de recolhimento do IPVA - Imposto de Propriedade de Veículo Automotor;

VII. Certidão Negativa de Débito Municipal para pessoas física e jurídica;

VIII. Cópia do comprovante de Registro da Entidade junto ao órgão competente, CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Municipais, no caso de pessoa jurídica;

IX. Cópia de comprovante de residência em nosso município para pessoa física e comprovante de atividade econômica na cidade de Perdizes para pessoa jurídica.

**§2º** - A restituição do pagamento será indeferida, quando o requerente não apresentar toda a documentação exigida.

**Art. 4º** - A restituição do valor será creditada em conta corrente do requerente proprietário do veículo ou reboque, ou paga diretamente ao mesmo, mediante cheque com assinatura de recibo, no prazo de até 30 dias.





**Art. 5º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos cuja transferência ocorra posterior a data de vigência desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 7º** - A campanha de que trata a presente Lei cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 8º** - Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente lei através de Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 13 de julho de 2022.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**





**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INCENTIVO DE TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO**

Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Restituição do Valor**

<b>Proprietário do Veículo</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade</b>		
<b>Documentos Pessoais</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>Veículo</b>		
<b>Placa</b>		
<b>Chassi</b>		
<b>Data de Transferência de Município</b>		
<b>Taxa de emplacamento</b>	<b>de</b>	<b>R\$</b>
<b>Taxa IPVA</b>		<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>
<b>Observação: Anexar comprovante de pagamento</b>		

**Eu, acima qualificado, declaro para os devidos fins, que transferi o registro do veículo acima descrito do Município de \_\_\_\_\_ para o Município de Perdizes/MG.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

